



# **REGULAMENTO**

## **12º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA**

**COMORG 2024-2025**



**REGULAMENTO DO**  
**12º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1** São objetivos do 12º Congresso Regional de Psicologia – COREPsi.

- a) Promover a organização e a mobilização das psicólogas de Pernambuco possibilitando a definição das contribuições do Sistema Conselhos para o fomento da Psicologia enquanto ciência e profissão.
- b) Definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do 12º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2025 a setembro de 2028 para os Conselhos Regionais de Psicologia e de janeiro de 2026 a dezembro de 2028 para o Conselho Federal de Psicologia.
- c) Garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a auto-organização da categoria em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional de Psicologia – CNP e o Congresso Regional de Psicologia - COREPsi.

**CAPÍTULO II**  
**DO TEMA**



**Art. 2** É tema do 12º Congresso Nacional de Psicologia – CNP.

**“Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma Psicologia pluriversa e inclusiva!”**

**Art. 3** São Eixos do 12º CNP:

- I – Eixo 1 – Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo;
- II – Eixo 2 - Interloquções com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicos, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;
- III – Eixo 3 - Exercício Profissional: O trabalho das psicologias na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa;

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A organização do 12º Congresso Regional da Psicologia será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional – COMORG REGIONAL que submeterá todas as propostas pertinentes ao XVII Plenário do Conselho Regional, para apreciação e validação.

**§ 1º - A COMORG Regional, nomeada na 17ª Plenária Ordinária do XVII Plenário, acompanhará a preparação e a realização do 12º COREPSI e resolverá questões previstas neste Regulamento.**



## CAPÍTULO IV

### DO PANORAMA DO PROCESSO

**Art. 5º** O processo do 12º Congresso Regional de Psicologia - COREPsi é composto pelas seguintes etapas:

- I - Ações de mobilização;
- II - Pré-COREPsi;
- III – Congresso Regional de Psicologia – COREPsi;

**Parágrafo Único:** Com exceção das ações de mobilização, todas as demais etapas do processo do COREPsi deverão ser realizadas e registradas simultaneamente por meio do e-CNP.

**Art. 6º** As etapas do processo do COREPsi produzem propostas que serão submetidas às etapas seguintes, para tanto:

I – Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão orientar a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs e do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

II – As propostas devem ser enviadas via e-CNP, compostas por frases únicas, sem encaminhamentos e devem ser compatíveis com as atribuições legais Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs e do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

**Art. 7º** Poderão participar das etapas do COREPsi, as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:



- I – Profissionais de psicologia: psicólogas com registro ativo e regular no CRP;
- II – Estudantes de psicologia: discentes matriculadas em cursos de graduação de psicologia reconhecidos pelo MEC, mediante apresentação de comprovante e matrícula atualizado, correspondente ao semestre vigente; e
- III – Pessoas convidadas: psicólogas ou não, que representem instituições para compor mesa ou apenas acompanhar a etapa congressual.

§ 1º Profissionais e estudantes de psicologia deverão realizar inscrição em link disponibilizado para esta finalidade, **no site e redes oficiais do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.**

§ 2º Para votar e ser votada nas escolhas das delegações, a psicóloga deve estar adimplente até dois dias úteis anteriores ao Pré-COREPsi ao qual está se inscrevendo.

§ 3º As convidadas para o COREPsi serão indicadas pela COMORG regional, ocasião em que a indicação será apreciada pelo XVII Plenário do CRP-02.

§ 4º Cada participante ficará vinculada à categoria indicada na inscrição do Pré-COREPsi em que for eleita, permanecendo nesta nas etapas seguintes do CNP.

§ 5º No caso das graduandas concluintes, a eleição de delegada na categoria estudante, impedirá a inscrição posterior na condição de profissional.

§ 6º **Na hipótese do parágrafo anterior, as** graduandas concluintes deverão optar pela categoria de inscrição enquanto estudante, ou, caso desejem, aguardar o Pré-COREPsi posterior à sua inscrição no CRP para solicitar inscrição como profissional, desde que cumpridos os requisitos específicos àquela categoria.

§ 7º As deliberações das etapas dos COREPsi e da etapa nacional do CNP serão realizadas em Plenárias **no respectivo evento** estabelecidas para esta finalidade.



§ 8º Para fins de quórum das Plenárias, devem estar presentes no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das delegadas credenciadas no respectivo evento.

§ 9º As propostas, para serem consideradas aprovadas nas etapas dos COREPsi e na etapa nacional do CNP, deverão obedecer ao quórum de maioria simples das delegadas presentes nas respectivas plenárias.

**Art. 8º** Nas etapas do CNP, serão eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas nas etapas posteriores.

Parágrafo único. As psicólogas eleitas delegadas têm direito à expressão e voto, enquanto as estudantes eleitas delegadas têm direito à participação nos debates, porém não ao voto.

**Art. 9º** Com exceção dos COREPsi, as atividades da etapa regional poderão ser presenciais, híbridas ou online, sendo a modalidade definida pela COMORG Regional.

Parágrafo único. O COREPsi será exclusivamente presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade que deverá ser objeto de deliberação da COMORG Regional.

**Art. 10** A realização dos eventos regionais e nacional de todo o processo do CNP seguirá as fases definidas no cronograma do 12º CNP aprovado pela APAF.

**Art. 11** Com o objetivo de garantir a ampliação dos mecanismos de participação online, será possível receber propostas da categoria por esse meio, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPsi, via formulário do e-CNP, a ser disponibilizado pelo CRP em seu site.

Parágrafo único: Toda psicóloga pode enviar uma proposta para o seu CRP via e-CNP, entre abril e dezembro de 2024.



**Art. 12** Deverão ser garantidos recursos de acessibilidade pela organização a fim de possibilitar a participação em quaisquer das modalidades de realização das etapas.

## **CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO**

**Art. 13** As ações de mobilização têm por objetivo oportunizar a ampla participação da categoria e estudantes no debate sobre a temática do CNP e podem ser propostas pelos CRPs e suas comissões temáticas, assim como pelas psicólogas, estudantes e coletivos da Psicologia.

**Art. 14** Ações de mobilização podem ser:

I - Eventos preparatórios: são ações de mobilização propostas pelos CRPs, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas;

II - Eventos livres: são ações de mobilização propostas pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da psicologia.

§ 1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente, conforme organização da COMORG regional.

§ 2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas pelo regional no e-CNP e sistematizadas para apreciação nos Pré-COREPsi, com o objetivo de remessa ao COREPsi.

**Art. 15** As ações de mobilização ocorrerão entre os dias 01/04/24 até 31/08/24, para:

I - mobilizar amplamente as psicólogas e estudantes para participação em todas as etapas do CNP;



II - favorecer a organização das psicólogas e estudantes para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas pela categoria nos Pré-COREPsi;

III – Publicizar o processo do CNP.

Parágrafo único. As ações de mobilização podem ser temáticas.

**Art. 16 Podem participar das Ações de Mobilização, as psicólogas, estudantes, convidadas e quaisquer outras pessoas interessadas, a obedecendo aos artigos definidos pela COMORG Regional.**

**Art. 17** Nas Ações de Mobilização não se elegem delegadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRÉ-COREPsi**

**Art. 18** Os Pré-COREPsi são eventos organizados pelos CRP-02 e têm como objetivo apreciar e sistematizar propostas produzidas nas ações de mobilização e produzir novas propostas, a serem apreciadas nos COREPsi.

**Art. 19** A realização dos Pré-COREPsi será de **02 de setembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025, para:**

I - elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 12º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no Pré-COREPsi respectivo;

II - eleição de delegadas para os COREPsi do CRP-02.





**Art. 20** Podem participar dos Pré-COREPsi psicólogas e estudantes de Psicologia.

**Art. 21** Nos Pré-COREPsi são eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas nos COREPsi.

§ 1º Cada Pré-COREPsi deverá eleger delegadas para o COREPsi na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 2º Cada psicóloga poderá participar do Pré-COREPsi de sua escolha, podendo ser eleita delegada em apenas um deles.

§ 3º Cada Pré-COREPsi deverá eleger até duas delegadas estudantes para o COREPsi.

**Art. 22** Diante da possibilidade de realização online dos eventos, a COMORG organizará a realização dos Pré-COREPsi, da forma abaixo exposta:

**I - Por áreas geográficas: quando os Pré-COREPsi são divididos por regiões administrativas que fazem parte da jurisdição do CRP, garantindo assim, as representatividades locais para os debates de propostas e eleição de delegadas.**

**Art. 23** Os Pré-COREPsi não podem ser temáticos.

**Art. 24** Cada Pré-COREPsi pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas via e-CNP ao COREPsi.

**Art. 25** Cada Pré-COREPsi pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas via e-CNP ao COREPsi.



**Art. 26** O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs.

§ 1º O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 2º Nos Pré-COREPsi realizados on line, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP, para autorizar o ingresso na sala virtual por meio de link a ser disponibilizado pelo CRP.

§ 3º No intuito de facilitar a conferência do quórum do Pré-COREPsi e a legitimidade das eleições de delegadas e estudantes para os COREPsi, os Pré-COREPsi poderão acontecer em dois momentos, sendo um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e estudantes.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de Pré-COREPsi realizados on line, o CRP poderá disponibilizar três acessos diferentes para as participantes do Pré-COREPsi, a depender da plataforma adotada, sendo:

I - o primeiro acesso para todas as inscritas no Pré-COREPsi para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegada para o COREPsi (seria a etapa equivalente ao grupo de trabalho);

II – o segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o COREPsi (seria a etapa equivalente à plenária). O CRP estipulará o método para que estudantes e convidadas assistam à plenária, a ser divulgado posteriormente.

III - o terceiro acesso para articulação estudantil para escolha da sua representação.

§ 5º Psicólogas e estudantes de Psicologia participam dos eventos, podendo ser eleitas para participarem do COREPsi.



§ 6º A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-COREPsi se dará após conferência, pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas no regulamento do COREPsi e do regulamento do CNP para a eleição de delegadas.

§ 7º Não poderão acontecer ações de mobilização após o último Pré-COREPsi.

## **CAPÍTULO VII -**

### **DOS CONGRESSOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA UNIFICADOS - COREPsi**

**Art. 27** O Congresso Regional de Psicologia Unificado - COREPsi será um evento organizado pelo CRP-02, que têm como objetivo apreciar, sistematizar e aprovar as propostas advindas dos Pré-COREPsi, que irão para a etapa nacional do CNP.

**Art. 28** A realização do COREPsi será do dia 21 a 23 de março de 2025, conforme organização do Conselho Regional.

**Art. 29** A cerimônia de abertura dos COREPsi ocorrerá de forma unificada em todo o Brasil e será transmitida ao vivo de Brasília/DF, no dia 21 de março de 2025, das 20h às 22h, horário de Brasília, a fim de possibilitar a participação de todas as regiões do país, considerando os múltiplos fusos horários.

**Art. 30** Os COREPsi têm por objetivo:

I - aprovação de propostas nacionais a serem encaminhadas via e-CNP para a COMORG Nacional para sistematização;

II - produção de relatórios pelos COREPsi, contendo as propostas regionais e as propostas nacionais que serão enviadas à COMORG Nacional via e-CNP para sistematização.;



III - eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 12º CNP;

IV - deliberações finais sobre proposições de âmbito regional;

**Art. 31** Os COREP*si* não criam propostas.

**Art. 32** Os COREP*si* serão presenciais, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade, e não podem ser temáticos.

**Art. 33** Podem participar dos COREP*si* delegadas e estudantes eleitas nos PRÉ-COREP*SI* realizados conforme definição do Regulamento do COREP.

**Art. 34** Poderão ser delegadas nos COREP*si* e no CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, de modo que cada psicóloga só poderá participar por um CRP;

**Art. 35** Os COREP*si* elegem as psicólogas delegadas e as estudantes que irão participar do CNP.

**Parágrafo único.** Cada COREP*si* deve eleger delegadas suplentes, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas.

**Art. 36** As propostas aprovadas nos COREP*si* e a relação de delegadas e suplentes eleitas nos COREP*si* para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG Nacional via e-CNP até 31 de março de 2025.

**Art. 37** A participação de convidadas nos COREP*si* será definida pela COMORG Regional.

**Art. 38** O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs.



**Parágrafo único. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.**

**Art. 39 A candidatura das delegadas ao 12º** CNP deverá ser apresentada individualmente.

**Parágrafo único. A delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.**

**Art. 40** O COREPsi deve garantir a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II - os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados às psicólogas autodeclaradas negras ou indígenas;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados às psicólogas travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§ 2º – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.



§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

**Parágrafo Único: As reservas de vagas previstas no Artigo 40 deste regulamento serão aplicáveis em todas as etapas do 12º CNP.**

**Art. 41 O quórum mínimo para os COREPsi** será definido a partir dos seguintes critérios:

I - critério para base fixa:

- a) CRP de pequeno porte: 8 delegadas;
- b) CRP de médio porte: 12 delegadas; e
- c) CRP de grande porte: 15 delegadas.

II – critério de mobilização:

a) Para cada dez participantes presentes no momento da votação de delegadas no COREPsi, será garantida a participação de mais uma delegada somados à base fixa.

Parágrafo único. O número máximo de delegadas por regional será de 40 (quarenta) delegadas.

**Art. 42** Cada COREPsi pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até trinta propostas nacionais a serem remetidas ao CNP.

**Art. 43** As propostas de âmbito regional aprovadas no COREPsi permanecem no CRP, para providências.



**Art. 44** A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno dos COREPSI devem ser registrados via sistema até o dia 31 de março de 2025.

**Art. 45.** As chapas inscritas para a eleição dos conselhos regionais poderão ser apresentadas durante o COREPSi, conforme organização da COMORG regional.

## **CAPÍTULO VIII -**

### **SISTEMATIZAÇÕES REGIONAIS**

**Art. 46** As duas sistematizações regionais das propostas devem ser realizadas pelos CRPs até o último Pré-COREPSI, para as ações de mobilização, e no período compreendido entre 03 de fevereiro e 10 de março de 2025, para os Pré-COREPSI e COREPSI.

**Art. 47** Os CRPs devem produzir relatório de propostas regionais e nacionais.

## **CAPÍTULO IX -**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 48** Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 12º COREPSi, serão encaminhados para a COMORG Nacional.